



PROJETO DE LEI Nº 33 /2022  
Data: 15/09/2022

B3

**SÚMULA:** “Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de espaço na Praça Arnaldo Busatto.”

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal** de Mariópolis-PR sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, sem ônus, de espaço na Praça Arnaldo Busatto, localizada na Avenida Brasil, com Rua 5, no centro da cidade, para que seja instalado um relógio, medindo 3,6m com descrição digital de horas e temperatura em favor da Cooperativa de Crédito com Intenção solidária União – CRESOL.

**Art.2º** O uso do referido espaço na Praça Arnaldo Busatto deverá ser destinado exclusivamente para fins do que diz o artigo 1º.

**Art.3º** A Concessão do Espaço será por tempo indeterminado.

**Art. 4º** A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 05 de Setembro de 2022.



Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.323/0001-24, Rua Seis, 1030, Mariópolis, CEP 85 8525 000, representado pelo prefeito MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, brasileiro, casado, registrado no Registro Geral sob o nº 3.306.983-9, inscrito no CPF sob o nº 495.843.679-00, residente e domiciliado na Rua Seis, Centro, Mariópolis PR, CEP 85 525 000, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado, COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO, CRESOL MARIÓPOLIS - PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.446.089/0001-40, com sede Administrativa em Coronel Vivida, no Estado do Paraná, e com posto no Município de Mariópolis, neste ato representada por seus dirigentes infra-assinados, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de parte de Bem Público, localizado na Praça Arnaldo Busatto, entre a Avenida Brasil com Rua 5, no município de Mariópolis/Pr, de um relógio digital que servirá de contribuição informativa ao município por apresentar a data, a hora, a temperatura e o município, também poder usar o espaço para publicidade institucional com as especificações técnicas que o relógio possui:

Estrutura Metálica interna  
Medidas: altura 3,6m  
Revestimento em chapa galvanizada/ verde/laranja  
Visor acrílico cristal.  
Visor do digital em policarbonato  
Layout impressão digital duas camadas  
Base em concreto com ferragem interna com espera para estrutura.  
Iluminação na logomarca conforme projeto arquitetônico  
DESCRIÇÃO DA ELETRÔNICA DO RELÓGIO DIGITAL  
Hora/data/temperatura e mensagens do texto;  
Ajuste dos tempos e exposição dos eleitos  
Programação, troca de mensagem via celular torpedo  
Led : 25 cm  
Led alto brilho na cor vermelha de 4,3mm  
Caixa com 320mmx1000mm  
Ângulo de visão de 120 graus  
Tamanho dos leds : 250mm  
Uso externo  
05 caracteres  
Timer programável: 52 timers programáveis com hora de ligar e hora de desligar  
Alimentação: 85 á 260 VCA  
Fonte chaveada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO é indeterminado.



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA fica responsável por todas as despesas decorrentes da aquisição e manutenção do relógio/painel digital a ser instalado no espaço público objeto desta concessão, bem como, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados e contratados, devendo cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a execução dos serviços prestados oferecidos em contrapartida da concessão de uso do espaço público, objeto deste contrato.

§ 1º - A PERMISSONÁRIA obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e todas aquelas inerentes à destinação dada ao imóvel, objeto deste instrumento.

§ 2º - A PERMISSONÁRIA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao PERMITENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da instalação e execução dos serviços.

§ 3º - A PERMISSONÁRIA se obriga, a construir a base de concreto, instalar o equipamento e trabalhar de acordo com as exigências das normas técnicas de engenharia, se necessário, adequando o espaço público concedido às exigências do órgão responsável pelos padrões de engenharia adequados, às suas custas. Da mesma forma, deve reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, bem como, reparar danos causados por seus empregados, contra usuário, material ou patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros.

§ 4º - A PERMISSONÁRIA deve sempre fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PERMITENTE em virtude deste contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

A PERMITENTE fica responsável por:

I - Fornecer energia elétrica permanentemente no local de instalação indicado relógio objeto deste contrato;

II – Realizar a base de concreto construída com parafusos e medidas com o tamanho do relógio.

#### CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibido:

I - Ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente concessão de direito real de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

II - No caso de locação do espaço publicitário previsto no painel digital, fica expressamente proibida a veiculação de publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar e propaganda política.

III - Ocupar a área para destinação diversa da prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente concessão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§1º - A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do espaço, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Preservar a fauna e a flora local;
- IV – Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – Danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – Pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público, de constatação de irregularidade, ou de aproveitamento do imóvel, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do equipamento, ao final do prazo previsto na cláusula segunda, ou unilateralmente, de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia PR, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariópolis, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

COOP. DE CREDITO - CRESOL MARIÓPOLIS

Testemunha

(46) 3228 8100

Testemunha

www.mariopolis.pr.gov.br

Rua 6, 1030, Mariópolis/PR